

ANEXO 8 - REGULAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO ESTRUTURADO

Escola Básica de 1.º Ciclo de Bolembre

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno da Unidade de Ensino Estruturado (UEE) da Escola Básica de 1.º Ciclo de Bolembre estabelece as normas e procedimentos que regem o seu funcionamento. Tem como objetivo garantir um ambiente educativo inclusivo, seguro e estimulante para os alunos com necessidades educativas especiais, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua participação ativa na comunidade escolar.

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define o funcionamento da Unidade de Ensino Estruturado da Escola Básica de Bolembre.

Artigo 2.º - Natureza e Fins

1. A UEE é uma resposta educativa especializada que visa proporcionar um ambiente de aprendizagem estruturado e adaptado às necessidades de alunos com dificuldades significativas e permanentes, designadamente no domínio do desenvolvimento intelectual e/ou espetro do autismo.
2. São fins da UEE:
 - Promover o desenvolvimento global dos alunos, nas suas vertentes: cognitiva, comunicativa, social, emocional e motora.
 - Fomentar a autonomia pessoal e social dos alunos.
 - Desenvolver competências académicas e pré-académicas de acordo com o potencial de cada aluno.
 - Facilitar a inclusão dos alunos na escola e na comunidade.
 - Proporcionar estratégias de ensino individualizadas e diferenciadas.
 - Garantir a transição adequada dos alunos para outros ciclos ou contextos educativos.

Artigo 3.º - População Alvo

A UEE destina-se a alunos referenciados e com parecer técnico-pedagógico que evidenciem a necessidade de um apoio mais intensivo e um ambiente de aprendizagem altamente estruturado.

Capítulo II: Organização e Funcionamento

Artigo 4.º - Equipa da UEE

1. A equipa da UEE é constituída por:
 - 2 horários semanais compostos do grupo de recrutamento 910 (podendo ser distribuídos por 3 docentes.
 - 3 assistentes operacionais (AO), preferencialmente com formação ou experiência relevante (poderão integrar a UEE mais AO, conforme colocação da Câmara Municipal de Sintra).
 - Outros técnicos de apoio especializado (psicólogo, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional, psicomotricista, etc.) que possam ser alocados à escola ou que acompanhem os alunos externamente.
2. É da responsabilidade dos Docentes de Educação Especial coordenar todas as atividades da UEE, elaborar e implementar os Programas Educativos Individuais (PEI), quando aplicável, e promover a articulação com a restante comunidade escolar.

Artigo 5.º - Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da UEE é o do regime de tempo integral da escola, podendo ser ajustado em função das necessidades específicas dos alunos e dos recursos humanos disponíveis, em articulação com a Direção do Agrupamento.

Artigo 6.º - Frequência e Permanência

1. A frequência na UEE é efetuada mediante proposta da equipa multidisciplinar do Agrupamento, parecer favorável dos serviços de psicologia e educação especial, e aceitação dos EE.
2. A permanência do aluno na UEE é revista periodicamente e reavaliada pela equipa multidisciplinar, em articulação com os EE, de acordo com a evolução do aluno e as suas necessidades.

Artigo 7.º - Articulação Pedagógica

1. A equipa da UEE deve colaborar ativamente com os professores das turmas de ensino regular, promovendo a inclusão dos alunos em atividades curriculares e extracurriculares, sempre que adequado.
2. Serão realizadas reuniões periódicas de articulação entre os(as) Docentes de Educação Especial, os professores titulares das turmas e os técnicos especializados.

Capítulo III: Direitos e Deveres

Artigo 8.º - Direitos dos Alunos.

Os alunos da UEE têm direito a:

- Um ensino de qualidade, adaptado às suas necessidades.



- Um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.
- Participar ativamente nas atividades da UEE e da escola, de acordo com as suas capacidades.
- Ser tratados com respeito e dignidade.

Artigo 9.º - Deveres dos Alunos

Os alunos, na medida das suas capacidades, devem:

- Respeitar as regras de funcionamento da UEE e da escola.
- Tratar com respeito os colegas, professores e restantes funcionários.
- Colaborar nas atividades propostas.

Artigo 10.º - Direitos dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm direito a:

- Ser informados regularmente sobre o progresso e desenvolvimento dos seus educandos.
- Participar nas reuniões de avaliação e planeamento do percurso educativo dos seus filhos.
- Colaborar com a escola e com a UEE.

Artigo 11.º - Deveres dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- Acompanhar o processo educativo dos seus filhos.
- Colaborar com a equipa da UEE, seguindo as orientações e participando nas atividades propostas.
- Comunicar à escola eventuais alterações de saúde ou comportamento dos seus filhos.
- Garantir a assiduidade e pontualidade dos seus filhos.

Capítulo IV: Outras Disposições

Artigo 12.º - Avaliação

1. A avaliação dos alunos da UEE será contínua, formativa e adaptada às suas necessidades, tendo como referência o Relatório Técnico-Pedagógico e os objetivos definidos no respetivo Programa Educativo Individual, quando aplicável.
2. Serão realizadas avaliações, intercalares e semestrais, as quais são dadas a conhecer aos EE.

Artigo 13.º - Equipamentos e Materiais

Os equipamentos e materiais da UEE destinam-se exclusivamente ao uso dos alunos e da equipa, devendo ser utilizados de forma responsável e cuidadosa.

Artigo 14.º - Higiene e Segurança

Serão observadas todas as normas de higiene e segurança aplicáveis, garantindo um ambiente saudável e seguro para todos.

Artigo 15.º - Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º - Revisão do Regulamento

O presente Regulamento¹ poderá ser revisto e atualizado sempre que se justifique, por proposta da Direção do Agrupamento ou da equipa da UEE, e após aprovação pelos órgãos competentes da escola.

¹ Aprovado em Conselho Geral de 23 de setembro de 2026